

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 4 de Abril de 2007****relativa à entrada em funcionamento do Conselho Consultivo Regional para as Águas Ocidentais Sul  
no âmbito da política comum das pescas**

(2007/222/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2004/585/CE do Conselho, de 19 de Julho de 2004, que institui conselhos consultivos regionais no âmbito da política comum das pescas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 3.º,

Tendo em conta a recomendação transmitida pela França, em 9 de Fevereiro de 2007, em nome da Bélgica, da Espanha, da França, dos Países Baixos e de Portugal,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas <sup>(2)</sup>, e a Decisão 2004/585/CE definem o quadro para o estabelecimento e o funcionamento dos conselhos consultivos regionais.
- (2) O artigo 2.º da Decisão 2004/585/CE estabelece um conselho consultivo regional para as águas ocidentais sul das zonas VIII, IX e X do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) (águas em torno dos Açores) e das divisões CECAF 34.1.1, 34.1.2 e 34.2.0 (águas em torno da Madeira e das ilhas Canárias) <sup>(3)</sup>.
- (3) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º da Decisão 2004/585/CE, certos representantes do sector das pescas e de outros grupos de interesses apresentaram à Bélgica, Espanha, França, Países Baixos e Portugal um pedido relativo à entrada em funcionamento desse conselho consultivo regional.

(4) Na observância do n.º 2 do artigo 3.º da Decisão 2004/585/CE, os Estados-Membros em causa decidiram se o pedido relativo ao conselho consultivo regional para as águas ocidentais sul estava em conformidade com o disposto nessa decisão. Em 9 de Fevereiro de 2007, os Estados-Membros em questão apresentaram à Comissão uma recomendação sobre o referido conselho consultivo regional.

(5) A Comissão analisou o pedido das partes interessadas, assim como a recomendação, à luz da Decisão 2004/585/CE e dos objectivos e princípios da política comum da pesca, tendo considerado que o conselho consultivo regional para as águas ocidentais sul pode entrar em funcionamento,

DECIDE:

*Artigo único*

O conselho consultivo regional para as águas ocidentais sul, instituído pelo n.º 1, alínea e), do artigo 2.º da Decisão 2004/585/CE, entra em funcionamento em 9 de Abril de 2007.

Feito em Bruxelas, em 4 de Abril de 2007.

*Pela Comissão*

Joe BORG

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 256 de 3.8.2004, p. 17.

<sup>(2)</sup> JO L 358 de 31.12.2002, p. 59.

<sup>(3)</sup> Em conformidade com a definição dada no Regulamento (CEE) n.º 3880/91 do Conselho (JO L 365 de 31.12.1991, p. 1).